

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE, e **INNOVAGENCY – Consultoria, Tecnologia e Comunicação, SA**, n.º de identificação fiscal 503673307, com sede na Rua Castilho n.º 14C – 6.º andar, em Lisboa, representado por Pedro Antunes Maia Lobo, na qualidade de representante legal da Innovagency - Consultoria, Tecnologia e Comunicação, SA, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) Em 21 de setembro de 2021, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia para a prestação de serviços de atualização e manutenção evolutiva do Portal Institucional e Portal Business do Turismo de Portugal, IP;

B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 20 de dezembro de 2021, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 070108, e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DCOM/202101303,

é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato: O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos serviços de manutenção e atualização dos Portais Institucional e Business do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo por objetivos assegurar:

- a) intervenções de manutenção técnica corretiva, preventiva e evolutiva dos referidos portais, por forma a garantir uma permanente atualização e elevados níveis de desempenho e disponibilidade;
- b) implementação de soluções e novas funcionalidades visando dar resposta a novas necessidades identificadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 2.ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva dos Portais Institucional e Business, de acordo com as especificações e os parâmetros de segurança a fornecer pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE são realizados nos seguintes termos:
 - i. Bolsa de horas: trabalhos a prestar mediante solicitação e de acordo com as especificações a fornecer pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo valor/hora adjudicado, estipulando-se, desde já, que a referida bolsa terá como limite mínimo 1.500 horas;
 - ii. Os serviços de manutenção que forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE deverão ser analisados e respondidos, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, num prazo máximo de 48 horas, para subsequente execução e mediante aprovação prévia pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - iii. Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE a instalação e configuração das intervenções que, neste âmbito, venham a ser efetuadas nos ambientes de desenvolvimento, testes e produção.
3. Para cada intervenção solicitada e executada, o SEGUNDO OUTORGANTE deve fornecer documentação técnica descritiva do trabalho efetuado.
4. No âmbito dos serviços a prestar, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, ainda, a:
 - a) Garantir que todo o conteúdo produzido e implementado está de acordo com a legislação no que concerne à sua utilização, nomeadamente em matéria de direitos da personalidade, incluindo o uso e tratamento de dados pessoais, direitos de autor e de propriedade industrial e de utilização em plataformas digitais;
 - b) Nos desenvolvimentos a implementar, o código deve ser normalizado, recorrendo o SEGUNDO OUTORGANTE sempre que possível à utilização de standards e de acordo com as melhores práticas de desenvolvimento aplicacional de maneira a garantir sua eficiente futura manutenção corretiva evolutiva;
 - c) Analisar e ter em conta todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação dos serviços, incluindo, entre outras, e a título exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios que permitam salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido antecipadas;
 - d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do SEGUNDO OUTORGANTE ou por este gerido em primeira linha;
 - e) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - f) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que o PRIMEIRO OUTORGANTE entenda necessários;
 - g) Executar a prestação dos serviços disponibilizando à, sempre no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a informar de imediato o PRIMEIRO OUTORGANTE no caso

de, durante a prestação dos serviços, ocorrerem atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados, por forma a que o PRIMEIRO OUTORGANTE possa, em tempo útil e com o menor custo possível, decidir a esse respeito;

- h) Comunicar por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato e que, relativamente ao SEGUNDO OUTORGANTE, implique a alteração da sua denominação social, dos seus representantes legais, dos quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, da sua situação jurídica, bem como da sua situação comercial;
 - i) Comunicar, por escrito, o PRIMEIRO OUTORGANTE a nomeação do gestor de contrato responsável, do lado do SEGUNDO OUTORGANTE, pela gestão e acompanhamento da execução do contrato;
 - j) Não afetar os serviços objeto do contrato a qualquer outra finalidade diversa daquela que nele está prevista;
 - k) Fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que se afigurem necessários e adequados à boa prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - l) Garantir que as soluções desenvolvidas/implementadas cumprem as regras e as recomendações relativas aos critérios de usabilidade definidos no âmbito do projeto usabilidade.gov.pt, de acordo com a lista de verificação disponível em <https://usabilidade.gov.pt/web/quest/lista-de-verificacao>.
5. No âmbito do contrato a celebrar, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de não solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação destes serviços podendo executá-los por si própria ou por entidade terceira ao contrato, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar ou compensar o SEGUNDO OUTORGANTE.
 6. O facto de o PRIMEIRO OUTORGANTE solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação destes serviços em determinado momento da duração do contrato não dá ao SEGUNDO OUTORGANTE qualquer direito ou garantia nem constitui legítima expectativa de vir a prestar tais serviços em momento ulterior a essa solicitação.

Cláusula 3.ª – Prazos

1. Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do contrato são realizados no prazo de 36 meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para cada prestação dos serviços descritos na cláusula 2.ª, será acordado o tempo de entrega o PRIMEIRO OUTORGANTE e respetiva documentação, cabendo ao SEGUNDO OUTORGANTE a colocação em produção das soluções/alterações desenvolvidas.

Cláusula 4.ª – Testes de Aceitação

1. A adequação do resultado final de cada intervenção face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada pelo SEGUNDO OUTORGANTE será aferida através de testes a realizar pelo SEGUNDO OUTORGANTE e pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, após a conclusão de cada intervenção.
2. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, nos 30 dias após notificação do PRIMEIRO OUTORGANTE para realização dos testes, o PRIMEIRO OUTORGANTE, pode:
 - a) Exigir a substituição dos serviços realizados necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 15 dias úteis;
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados até à data da cessação.
3. Após a verificação nos termos dos números anteriores do cumprimento das especificações de cada intervenção solicitada, o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará a aceitação definitiva respetiva.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá sujeitar a solução a testes de intrusão, para a verificação do resultado final dos serviços a prestar no âmbito do contrato.

Cláusula 5.ª – Alojamento: O alojamento da solução, ambiente de testes e produção, é realizado no *Data Center* do PRIMEIRO OUTORGANTE, com exceção do ambiente de desenvolvimento que cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª - Patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de natureza intelectual

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, modelos protegidos ou licenças, bem como da obtenção das autorizações necessárias, aprovações ou licenças relativas ao software de terceiros sobre os quais incidam as intervenções a efetuar pelo SEGUNDO OUTORGANTE e de quaisquer outros elementos sobre os quais incidam direitos de natureza intelectual que se revelem necessários ao desenvolvimento e realização dos serviços a prestar.
2. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indemnizá-la-á de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª - Direitos da propriedade

1. Todo o material produzido no âmbito do contrato a celebrar e entregue ao PRIMEIRO OUTORGANTE é propriedade originária desta, ficando, em consequência, como o único titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, incluindo os códigos fonte e documentação respetiva, e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade de proceder à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a conclusão ou a rescisão do referido contrato, não podendo o SEGUNDO OUTORGANTE fazer uso do mesmo fora do objeto do presente projeto, sem o consentimento expresso, por escrito, do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Pela aquisição dos direitos a que a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além de preço nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço unitário de € 40,00/hora, a ser faturado em prestações mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, com discriminação das horas incorridas e as tarefas efetivamente executadas e aceites nos termos do n.º 3 da Cláusula 4.ª.
2. O preço total a pagar pela prestação de serviços não pode em caso algum ultrapassar o montante máximo de € 60.000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantias referidas nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Os valores a que alude o n.º 1 são pagos mensalmente em função dos serviços efetivamente executados, atento o número de horas despendidas e o valor hora adjudicado, devendo para tal o SEGUNDO OUTORGANTE, no último dia do mês a que disser respeito o pedido de pagamento, apresentar um relatório, com discriminação das horas incorridas e dos serviços realizados, só assim se considerando a obrigação vencida para efeitos de pagamento.
5. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE será, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida no referido normativo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 9.ª - Afetação de recursos

1. Os recursos humanos a afetar à execução dos serviços estão no âmbito de organização e sob a autoridade do SEGUNDO OUTORGANTE, não existindo qualquer vínculo laboral com o PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços.
4. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
6. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 10.ª - Relatórios da prestação de serviços

Para o acompanhamento da execução do contrato o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, e até ao 5.º dia útil de cada mês, um relatório mensal que inclua os seguintes elementos:

- a) a indicação dos serviços solicitados e prestados no mês anterior;
- b) o número total de horas consumidas, bem como das horas consumidas no mês correspondente ao relatório;
- c) o número de horas ainda disponíveis.

Cláusula 11.ª - Fornecimento das licenças de software

1. O software que o SEGUNDO OUTORGANTE vier a criar no âmbito da presente prestação de serviços considera-se criado ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) e do art.º 3.º, n.º 3 do DL n.º 252/94, de 20 de outubro, convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre o software venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva, desde o momento da adjudicação, ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. No preço dos serviços está já incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao SEGUNDO OUTORGANTE em sede de remuneração devida pela criação do software, incluindo qualquer compensação complementar ou remuneração especial a que este tenha direito nos termos do disposto nos artigos 14.º, n.º 4 do CDADC e 3.º, n.º 4 do citado DL n.º 252/94.
3. Sempre que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha de recorrer a terceiros para a criação do software ou a parte dele, obriga-se a obter desses terceiros todos os direitos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
4. Quando, para a criação do software, o SEGUNDO OUTORGANTE utilize software sujeito a licenciamento, próprio do SEGUNDO OUTORGANTE ou de terceiros, deverá garantir que essas licenças serão transmitidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE para que esta possa, sem qualquer constrangimento, utilizar o software que o SEGUNDO OUTORGANTE lhe vier a entregar.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que o software por si criado ou objeto de licenciamento que vier a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE é original e não infringe direitos de terceiros e assume, perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, toda e qualquer responsabilidade por toda e qualquer reclamação que esta venha a ter decorrente da utilização do software.
6. O software necessário para o ambiente de desenvolvimento será da responsabilidade e propriedade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 12.ª - Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste caderno de encargos, cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze (<https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>);
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.

Cláusula 13.ª - Dever de informação

No âmbito da presente prestação de serviços, o SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto especialista na matéria, compromete-se a informar o PRIMEIRO OUTORGANTE no caso das especificações por esta indicadas não estarem corretas ou não serem conformes ao fim que se pretende atingir com os desenvolvimento e manutenção evolutiva dos Portais Institucional e Business.

Cláusula 14.ª - Responsabilidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE pela boa prestação dos mesmos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se este provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE no que se refere à prestação dos serviços.
7. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem direito de regresso contra o SEGUNDO OUTORGANTE responsável pelos atos ou omissões geradoras de responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE no presente procedimento.

Cláusula 15.ª - Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª - Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Representantes das Partes e Gestor do contrato

1. As partes obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE indica como gestor do contrato _____, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290^o-A do Código dos Contratos Públicos, que será o seu interlocutor único na relação com o SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do presente contrato.
3. Sem prejuízo das competências atribuídas a cada departamento ou unidade dentro da orgânica do PRIMEIRO OUTORGANTE, é ao gestor do contrato que o SEGUNDO OUTORGANTE deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da prestação de serviços.

Cláusula 20.^a - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 21.^a - Garantia

1. O SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a corrigir todos os defeitos dos serviços prestados.
2. O prazo de garantia para as intervenções que venham a ser solicitadas não pode ser inferior a 2 (dois) anos, contado da data da sua aceitação.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos dos serviços prestados, incluindo, mas não limitado, o fornecimento, a instalação e a configuração de produtos e software, que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre os serviços prestados e o software fornecido e o previsto nos documentos contratuais.
4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode, sem custos adicionais, exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE que repita a execução dos serviços com defeito ou que substitua os produtos ou software defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
5. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizada nos termos gerais.

Cláusula 22.^a - Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - b) o presente Caderno de Encargos;
 - c) a Proposta;
 - d) os esclarecimentos sobre a Proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

Cláusula 23.ª - Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à verificação de uma das seguintes condições:

- a) Decurso de trinta e seis meses, a partir do dia útil seguinte à data de assinatura;
- b) Esgotamento do valor contratual antes da verificação da condição anterior.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

2. Em tudo quanto não estiver regulado no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 25.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 26.ª - Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou "RGPD") e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos *da prestação dos serviços*, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) O PRIMEIRO OUTORGANTE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) O SEGUNDO OUTORGANTE atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 27.ª - Obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo *da prestação dos serviços* objeto do presente caderno de encargos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no caderno de encargos, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE e única e exclusivamente para efeitos *da prestação dos serviços*;
 - b) Não os tratar para fins próprios, nem a fazer uso dos dados pessoais em qualquer produto ou serviço que ofereça a terceiros;
 - c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculado, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
 - d) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo da prestação de serviços e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - e) Prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente, através da comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias úteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração ao PRIMEIRO OUTORGANTE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - f) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas na cláusula seguinte, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - g) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;

- h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da prestação dos serviços/do fornecimento, segundo os requisitos previstos na lei e disponibilizá-los, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção do pedido escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE nesse sentido;
- i) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- j) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações que se revelem necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias e eventuais inspeções a que a mesma possa ser submetida;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e cumpre todas as obrigações aqui previstas.

Cláusula 28.ª - Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.
2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:
 - a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.
4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente, aquelas destinadas a:
 - a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
 - b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;
 - c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;
 - d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;
 - e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos "privilégios mínimos" (*principle of least privilege*) e necessidade de conhecimento (*need to know*);
 - f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação; e
 - g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações da presente cláusula.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar de imediato ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 29.ª - Avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais

Quando solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o PRIMEIRO OUTORGANTE na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o PRIMEIRO OUTORGANTE para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 30.ª - Subcontratação das obrigações específicas

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá apenas subcontratar as suas obrigações, decorrentes do presente caderno de encargos, no que respeita a subcontratação de serviços de alojamento (*hosting*) e/ou aluguer de espaço em servidores e mediante autorização expressa e por escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado a contratar outro subcontratante, nas condições previstas no número anterior, deverão ser impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente caderno de encargos, legislação e melhores práticas, nomeadamente, a obrigação de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança do tratamento, de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que o incumprimento das obrigações pelo subcontratante é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo de quaisquer direitos que este possa ter perante esse subcontratante, tanto por força da prestação de serviços como por força da legislação em vigor.

Cláusula 31.ª - Conservação de dados pessoais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá conservar os dados pessoais por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.

2. No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, eliminados ou devolvidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.

Cláusula 32.ª - Política de segurança da informação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar a política de segurança e de classificação da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como a aplicar os procedimentos definidos pela mesma, nomeadamente em casos de incidente de segurança da informação.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo SEGUNDO OUTORGANTE, seus colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

Feito em Lisboa, em 31 de janeiro de 2022, em duplicado, ficando um original para cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

LUÍS INÁCIO GARCIA
PESTANA ARAÚJO

Assinado de forma digital por LUÍS INÁCIO GARCIA
PESTANA ARAÚJO
Dados: 2022.02.01 14:03:29 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE

PEDRO ANTUNES MAIA LOBO

Assinado de forma digital por PEDRO ANTUNES MAIA LOBO
Dados: 2022.01.28 18:11:18 Z